



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 017/2021

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
08/2020 a 03/2021**

MUNICÍPIO: EXTREMA/MG

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

07 de maio de 2021

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Rodrigo Bicalho Polizzi
Stefani Ferreira Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE
Glauco Magno Ribeiro - Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE E RESULTADOS	5
2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO	5
2.2 APURAÇÃO DE VALORES DEVOLVIDOS.....	5
2.3 CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO	5
3. CONCLUSÕES.....	7
4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES	8
5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
EQUIPE TÉCNICA	10

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções – bem como a atualização de seus valores – a usuários da Copasa-MG, localizados no município de Extrema/MG. A decisão do Diretor da Arsaie-MG nº 011/2019 (SEI 5908514), de 03 de julho de 2019, seguiu as recomendações dos relatórios de fiscalização RF GFE nº 03/2019 (SEI 4680555), RF GFO nº 125/2018 (SEI 4680645) e do Relatório Técnico GFE nº 06/2019 (SEI 5008192), no âmbito do Processo Administrativo nº 003/2019 (SEI 2440.01.0000404/2019-97).

A equipe técnica da Gerência de Fiscalização Operacional (GFO), no Relatório de Fiscalização GFO nº 125/2018 (SEI 4680645), referente à fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário da sede municipal de Extrema/MG, constatou a existência de áreas específicas não atendidas pelos serviços de tratamento de esgotos. Em adição à constatação anterior, houve confirmação da existência de usuários não ligados à rede de coleta de esgotos e que estariam lançando efluentes, sem o devido tratamento. As áreas estão devidamente identificadas e cada situação caracterizada no relatório de fiscalização operacional supracitado.

Através de Comunicação Externa (CE) nº 014/2019 - SPCM, a Copasa-MG encaminhou os dados de faturamento em Extrema/MG e a relação de matrículas no município não conectados à rede de esgotamento sanitário. Tendo como subsídio as informações explicitadas no Relatório de Fiscalização Operacional nº 125/2018 e os esclarecimentos fornecidos pelo prestador, foram identificadas 2.515 faturas com indícios de faturamento indevido de tratamento (EDT), em um total de 626 matrículas. Também foram identificadas 251 matrículas localizadas na sede do município de Extrema/MG que não estavam conectadas à rede coletora de esgotos. Concentrando-se em 60 matrículas, 2.766 faturas foram observadas com indicação de cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário, ainda que não o devessem. A janela da análise pode ser definida entre janeiro de 2014 e janeiro de 2019.

Após recurso do prestador, as devoluções foram determinadas pela Diretoria Colegiada da Arsaie-MG, por meio da Decisão ARSAE/GAB nº 012/2019 (SEI 6312392), de 29 de agosto de 2019, seguindo as recomendações do Relatório Técnico GFE nº 03/2019 (SEI 4680555).

Neste contexto, foram enviados à Copasa-MG os Ofícios ARSAE/GAB nº 859/2019 (SEI 7446245) e ARSAE/GFE nº 035/2019 (SEI 7812947), com o encaminhamento da decisão, Decisão ARSAE/GAB nº 012/2019 (SEI 6312392), sobre o recurso interposto no âmbito do mencionado Processo Administrativo nº 003/2019. A citada decisão determinou devolução em dobro dos valores cobrados a maior dos usuários listados no Parecer Técnico GFE nº 03/2019, acrescentando-se atualização monetária pelo IPCA e juros de 1% ao mês.

Em resposta aos Ofícios ARSAE/GAB nº 859/2019 (SEI 7446245) e ARSAE/GFE nº 35/2019 (SEI 7812947) e nº 02/2020 (SEI 11344624), foi encaminhada, pela Copasa-MG, à Arsaie-MG, a Comunicação Externa nº 33/2020 – SPRE (SEI 17280428). Na Comunicação Externa, declara-se que foi aberta solicitação de conciliação na Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC), conforme documentação anexa (SEI 11344624). No Ofício ARSAE/GAB nº 390/2020 (SEI 13134246), foi informado que a Agência não acataria o pedido de conciliação.

Através da CE SPRE 154/2020 (SEI 18365967), a Copasa-MG enviou as faturas e o cálculo do valor em aberto para devolução, com saldo apresentado de R\$ 82.492,44. O relatório técnico GFE nº 16/2020 (SEI 19787636) contraditou os resultados, alegando a falta de atualização dos valores e a ausência da aplicação do dobro sobre o valor cobrado indevidamente. O anexo do documento (SEI 19787705) apresentou os valores apurados pela Arsae-MG, considerando as correções apontadas no documento desta Gerência, totalizando R\$ 468.644,83. A diferença também se deu no número de usuários, com a Copasa-MG apontando um total 246, sendo ampliado para 318, no relatório desta Gerência, o total de usuários a serem ressarcidos. Em resposta, a Copasa-MG enviou a Comunicação Externa SPRE 227/2020 (SEI 20520713), apontando que a devolução seria iniciada em outubro de 2020 e a conclusão estaria prevista para dezembro de 2022.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos resultados da análise da última Comunicação Externa remetida à Agência, pelo prestador, a respeito do caso em pauta.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório aqui consolidado foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções recebidos por meio dessas comunicações. A Gerência de Fiscalização Econômica analisou os saldos devedores apresentados pela Copasa-MG no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Relatório Técnico GFE nº 16/2020 (SEI 19787636), com os entendimentos consolidados a seguir.

2.2 Apuração de valores devolvidos

Os dados enviados pela Copasa-MG, em relação ao processo administrativo nº 03/2019 (SEI 2440.01.0000404/2019-97), já apresentavam inconsistências em 2020. Conforme colocações do Ofício ARSAE/GFE nº 874/2020 (SEI 19902641), os valores de devoluções acumulados demandavam ajustes, uma vez que não foi adotada a atualização monetária com juros de 1% e não foi incluído o dobro sobre o montante cobrado indevidamente. Também foi identificado, pela Arsae-MG, um número maior de usuários do que aquele apresentado na CE SPRE 154/2020 (SEI 18365967). A expectativa de devolução foi estabelecida com início em outubro de 2020 e conclusão em dezembro de 2022.

O arquivo de devoluções enviado para 6 meses não apresentou devoluções significativas até março de 2021, além de conter saldos iniciais inferiores àqueles apurados pela Arsae-MG no último relatório técnico incluído pela Agência dentro do processo. Os cálculos individuais atualizados poderão ser verificados no Anexo I deste trabalho. A Tabela 1 traz informações sobre a evolução da atualização monetária dos saldos em aberto e das devoluções efetuadas pela Copasa-MG.

2.3 Consolidação dos saldos pendentes de devolução

Feitas as considerações individualizadas para cada cenário, calculou-se os totais a serem ressarcidos aos usuários da Copasa-MG, em Extrema/MG, abrangidos pela determinação. A Tabela 1 consolida as informações de atualização monetária, incidência de juros e os saldos em aberto. Os dados partem do último mês calculado no Relatório Técnico GFE nº 16/2020 (SEI 19787636) e terminam em março de 2021, de acordo com as informações de devolução constantes no processo eletrônico SEI nº 2440.01.0000954/2019-88.

Tabela 1 – Valores de devolução apurados em Extrema/MG, por mês¹ (R\$)

Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	(a)	(b)	(c = d + e)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h = f + g)
jul/20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408.266,00	60.378,80	468.644,80
ago/20	1.124,75	4.082,66	0,00	0,00	0,00	409.390,80	64.461,46	473.852,20
set/20	3.032,65	4.093,91	0,00	0,00	0,00	412.423,40	68.555,37	480.978,80
out/20	4.136,42	4.124,23	11.183,91	9.522,47	1.661,44	407.037,40	71.018,16	478.055,50
nov/20	4.254,69	4.070,37	7.951,12	6.723,61	1.227,51	404.568,50	73.861,02	478.429,50
dez/20	6.458,80	4.045,68	10.547,95	8.867,24	1.680,71	402.160,00	76.226,00	478.386,00
jan/21	1.195,97	4.021,60	5.993,94	4.999,33	994,61	398.356,70	79.252,98	477.609,60
fev/21	4.107,44	3.983,57	7.748,02	6.420,21	1.327,81	396.043,90	81.908,74	477.952,60
mar/21	4.444,96	3.960,44	6.714,48	5.529,00	1.185,48	394.959,80	84.683,70	479.643,50
Total	28.755,68	32.382,46	50.139,42	42.061,86	8.077,56	394.959,80	84.683,70	479.643,50

Fonte: Cálculo Arsa-e-MG a partir de dados do prestador. Ref. 03/2021

¹ O mês de julho de 2020 já inclui atualização monetária e juros conforme cálculos do Relatório Técnico GFE nº 16/2020.

3. CONCLUSÕES

Após a análise das informações apresentadas de devolução de valores aos usuários da Copasa-MG, em Extrema/MG, conclui-se que:

3.1. Os valores apresentados para julho de 2020 pelo prestador apresentaram-se inconsistentes com os homologados pela Arsae-MG no Relatório Técnico GFE nº 16/2020;

3.2. É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copasa-MG faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria por esta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copasa-MG perante os usuários de Extrema/MG. Os saldos atualizados por matrícula estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 31 de março de 2021.

4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES

Descrição da não conformidade	4.1. Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE-MG.		
Constatações	<p>4.1.1. Prestador não providenciou a devolução integral aos usuários, dos valores indevidamente cobrados, conforme Decisão ARSAE/GAB nº 012/2019 (SEI 6312392).</p> <p>4.1.2. Prestador não providenciou a devolução aos usuários, do dobro do valor indevidamente cobrado, conforme Decisão ARSAE/GAB nº 012/2019 (SEI 6312392).</p> <p>4.1.3. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela atualização pelo IPCA, conforme Relatório Técnico GFE nº 016/2020 (SEI 19787636) e Decisão ARSAE/GAB nº 012/2019 (SEI 6312392).</p> <p>4.1.4. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela aplicação de juros simples de 1% ao mês, conforme Relatório Técnico GFE nº 016/2020 (SEI 19787636) e Decisão ARSAE/GAB nº 012/2019 (SEI 6312392).</p>		
Código da não conformidade	NC-65	Classificação	Grave
Prazo	NA	Abrangência	Até 10%
Categoria de receita de referência	B	Valor da multa (em Ufemg)	1.690

Descrição da não conformidade	4.2. Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da ARSAE-MG.		
Constatação	<p>4.2.1. Prestador permaneceu emitindo faturas aos usuários com saldo a receber, posteriormente à Decisão ARSAE/GAB nº 012/2019 (SEI 6312392), sem concluir a devolução determinada.</p>		
Código da não conformidade	NC-64	Classificação	Média
Prazo	NA	Abrangência	Até 10%
Categoria de receita de referência	B	Valor da multa (em Ufemg)	1.300

5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

5.1. Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;

5.2. Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório; e

5.3. Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes aos usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 31 de março de 2021, adverte-se que, a partir do mês seguinte, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa-MG deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todas as demais recomendações integrantes dos Relatórios Técnicos GFE nº 003/2019 (SEI 4654230) e nº 016/2020 (SEI 19787636) devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsa-e-MG, no âmbito do Processo Administrativo 003/2019 (SEI 2440.01.0000404/2019-97) e de fiscalização (SEI 2440.01.0000954/2019-88).

Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 017/2020 (SEI 28490449), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 07 de maio de 2021.

EQUIPE TÉCNICA

Cargo/Função	Nome	MASP
Fiscal	Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro	1.371.485-2
Fiscal	Glauco Magno Ribeiro	1.371.343-3
Gerente de Fiscalização	Rômulo José Soares Miranda	1.371.603-0
Coordenador Técnico	Raphael Castanheira Brandão	1.288.895-4